DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso Interno CPFL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, CNPJ n. 53.859.112/0001-69, neste ato representado por seu Diretor, Sr. CARLOS ZAMBONI NETO e por seu Gerente, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO AREIAS FERREIRA e por seu Diretor Sr. GERALDO PASSARINI JUNIOR;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **Profissional Liberal dos Engenheiros,** com abrangência territorial no âmbito de sua base territorial.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** aplicará, a partir de 1º de setembro de 2023, sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2023, o percentual de **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento), exceto para os ocupantes dos cargos executivos de diretores e gerentes, que terão regras estabelecidas pela Administração da CPFL.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de haver empregado admitido ou transferido antes ou após a data-base, o reajustamento salarial previsto no "caput" desta cláusula será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão ou transferência do empregado, com a preservação da hierarquia salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** efetuará o adiantamento de **35%** (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos empregados, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês.

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso interno CPFL

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL

A **EMPRESA** compromete-se a manter a data do pagamento sempre no último dia útil de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A **EMPRESA** continuará pagando ao empregado designado para substituir outro, a diferença entre o salário do substituto e o valor do salário do substituído, desde que o período da substituição seja maior ou igual a 07 (sete) dias corridos, e desde que o substituto seja devidamente nomeado pela gerência, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Quando a substituição implicar na prestação de serviço fora do local de trabalho do substituto, o valor será a diferença entre o seu salário e o do substituído, na base de 1/30 avos da diferença encontrada entre o salário do substituído e o salário do substituto, para cada dia corrido de substituição ou, **R$ 391,77** (trezentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos) por mês, prevalecendo sempre o maior valor.

Parágrafo Segundo: Quando a substituição se der no mesmo local de trabalho do substituto, o valor será calculado na base de 1/30 avos da diferença encontrada entre o salário do substituído e o salário do substituto, para cada dia corrido de substituição.

Parágrafo Terceiro: Quando a substituição se der em cargos ou função semelhantes, cujo substituto tenha salário igual ou superior ao do substituído, e seja fora do local de trabalho, o salário substituição devido será de **R$ 391,77** (trezentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Quarto: Em todos os casos previstos nos parágrafos anteriores, devem ser observadas as condições e o período da substituição dispostos no "caput".

Parágrafo Quinto: Fica excluída desse pagamento a substituição meramente eventual.

Parágrafo Sexto: O salário substituição será pago nas folhas de pagamento, de acordo com o período correspondente da substituição, com a incidência de todos os encargos legais.

Parágrafo Sétimo: O valor estabelecido nos parágrafos 1º e 3º desta cláusula será reajustado de acordo com o índice de reajuste negociado anualmente na data-base da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário, na segunda quinzena do mês de **janeiro** de cada ano base, para todos os empregados.
A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, conforme legislação de regência. Com essa sistemática, não mais será paga por ocasião de recebimento de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso interno CPFL

A remuneração do trabalho em horário extraordinário será superior em **50%** (cinquenta por cento) ao valor da hora normal em dias úteis, conforme previsto na Constituição Federal, e em **100%** (cem por cento) em sábados, domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A **EMPRESA** remunerará as horas de trabalho noturno com adicional de **20%** (vinte por cento).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA** efetuará o pagamento do adicional de periculosidade dentro dos critérios definidos pela Legislação vigente.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento do sobreaviso, em conformidade à legislação vigente, de forma proporcional ao número de horas em que o empregado ficar de sobreaviso.

Parágrafo Único: Considera-se em sobreaviso o empregado efetivo que permanecer em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **EMPRESA** oferecerá aos seus empregados a adesão a um Plano de Previdência Privada, conforme cláusulas contratuais do Regulamento do plano, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, sendo que a adesão ao plano é optativa aos empregados.

Parágrafo Único: A Empresa assume o compromisso em criar um grupo de estudos composto por representantes da Empresa e dos Sindicatos, visando estabelecer discussões com o objetivo de buscar a criação de um Plano de Previdência Complementar, na modalidade de contribuição definida.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Para o ano de **2024**, as partes negociarão as condições, regras e valores da Participação nos Lucros e Resultados que serão definidos em instrumentos coletivos específicos e assinados pelas partes, tendo como fundamento as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101/2000 e Lei 12.832/13.

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso interno CPFL

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá, mensalmente, um valor único a título de Auxílio Refeição através de crédito em cartão eletrônico, no valor de **R$ 1.201,30** (hum mil, duzentos e um reais e trinta centavos).

Parágrafo Primeiro: A participação do empregado deverá seguir os critérios abaixo:

Faixas	Base Salarial (Salário + Biênio)		Participação do Empregado	Participação da Empresa
	de:	até:		
1ª	0,00	6.773,23	0,0%	100%
2ª	6.773,24	12.229,43	2,5%	97,5%
3ª	12.229,44	999.999,00	5,0%	95,0%

Parágrafo Segundo: A data do crédito será no dia 20 (vinte) do mês que antecede ao mês de referência do auxílio alimentação/refeição.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá optar em receber o valor líquido a que tem direito a título de Vale Refeição em Vale Alimentação ou vice-versa, até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste acordo coletivo.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá renovar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **EMPRESA** obriga-se a cumprir integralmente a legislação do vale-transporte, observando-se o limite legal de **6%** (seis por cento) do salário-base para o desconto.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A **EMPRESA** garantirá a concessão de programas de assistência médico-hospitalar aos empregados e seus dependentes devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, preservando os níveis e coberturas atuais.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos até 31/outubro/2008 na CPFL Santa Cruz e aposentado a partir de 01/novembro/1995, que se desligar da EMPRESA, terá direito a usufruir do programa de assistência médico-hospitalar e odontológica, por 12 (doze) meses contados da data da rescisão contratual. Esse período poderá ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ficando facultada à EMPRESA a análise individual de cada solicitação, bem como a suspensão a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Para formalização do procedimento previsto no parágrafo anterior, o aposentado da CPFL Santa Cruz deverá fazer a solicitação a EMPRESA, por escrito, na ocasião de seu desligamento e, no caso de prorrogação, a solicitação deverá ser feita 30 (trinta) dias antes do término do período.

Parágrafo Terceiro: As partes estabelecem que os empregados oriundos da CPFL Santa Cruz, admitidos até 31 de dezembro de 2017, participarão mensalmente no custeio do Plano de Assistência Médico-Hospitalar oferecido pela EMPRESA, através de desconto em Folha de Pagamento no valor

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso interno CPFL

equivalente à 30% (trinta por cento) do custo cobrado pela operadora do Plano de Saúde, por vida vinculada ao empregado. O desconto referente à participação do empregado no custeio do Plano ficará limitado em 10% (dez por cento) do seu salário nominal.

Parágrafo Quarto: As regras estabelecidas nos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula serão válidas para os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2017 na CPFL Santa Cruz, sendo que, para os empregados admitidos após a referida data ou os admitidos anteriormente, que optarem por vontade própria através de termo de próprio punho e para os empregados oriundos da CPFL Sul Paulista, CPFL Leste Paulista, CPFL Mococa e CPFL Jaguari, as EMPRESAS garantirão a concessão de programa de assistência médico-hospitalar a eles e seus dependentes, devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, com os seguintes requisitos:

a) Rede médica contratada;
b) A EMPRESA praticará a sistemática de cálculo da cota rateio, conforme a tabela progressiva definida por faixas salariais;
c) A participação do empregado, no formato de cotas de rateio, não será fixa e dependerá do momento do rateio, porém estará limitado aos valores definidos para cada faixa;
d) A participação do empregado, no formato de coparticipação, terá percentuais fixos conforme faixas salariais e que serão cobrados sempre que houver utilização do plano. O valor máximo de coparticipação a ser descontado dos empregados não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da remuneração fixa (salário base + ATS);
e) Quanto aos dependentes ficam valendo as regras constantes no regulamento do plano contratado.
f) Ocorrendo alterações no convênio atual objeto desta cláusula, as EMPRESAS apresentarão primeiramente ao SINDICATO as novas regras e condições.
g) A EMPRESA se compromete, com a maior brevidade possível, a sempre buscar e encaminhar soluções visando garantir a qualidade da Assistência Médico-Hospitalar oferecida aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** possibilitará a todos os seus empregados e dependentes legais a participação em convênio de assistência odontológica, observando-se as cláusulas contratuais do convênio.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados dependentes legais os estabelecidos em lei, incluindo o cônjuge, o (a) companheiro (a), segundo definição legal e os critérios do convênio de assistência odontológica, filhos e filhas até 18 (dezoito) anos, ou até 24 (vinte e quatro), desde que seja comprovadamente estudante universitário.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** arcará com 60% (sessenta por cento) dos custos da mensalidade de assistência odontológica para todos os empregados e para cada dependente legal, nos moldes do parágrafo primeiro desta cláusula. Assim o empregado arcará com 40% dos custos da mensalidade, para cada dependente que o empregado, inclusive ele, tiver no plano odontológico.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo alterações nos convênios atuais desta cláusula, a EMPRESA apresentará primeiramente aos Sindicatos as novas regras e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

Será garantido programas de auxílio medicamento administrados pelas operadoras de Plano de Saúde, que seguirá as regras de concessão ali definidas.

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso interno CPFL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

A **EMPRESA** manterá a complementação do salário base e do 13º salário, em casos de afastamentos por auxílio-doença ou acidente do trabalho por um período máximo de até **24** (vinte e quatro) meses.

A partir de 1º de setembro de 2019 os empregados já aposentados pelo INSS que vierem a se afastar por motivo de doença ou acidente de trabalho, a Empresa manterá a complementação do salário e do 13º salário por um período máximo de até **12** (doze) meses.

O valor devido a título de complementação será apurado considerando a diferença entre o benefício previdenciário recebido pelo empregado e seu salário base.

Para que ocorra a referida complementação o colaborador deverá comunicar a **EMPRESA**, através da carta de concessão de benefício emitida pelos órgãos da Previdência Social, o valor do benefício percebido.

A **EMPRESA** adotará, como data de pagamento aos empregados em gozo desses benefícios previdenciários, todo o último dia útil do mês.

A **EMPRESA** efetuará o pagamento ou reembolso das despesas com órteses e próteses, decorrentes de acidentes do trabalho.

A **EMPRESA** efetuará o pagamento de todas as despesas médico-hospitalares, terapêuticas e com medicamentos utilizados, se decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

A **EMPRESA** assegurará no caso de invalidez total e permanente ou morte, ambas provocadas por acidente de trabalho ocorrido quando a serviço e durante a existência da relação de emprego com a **EMPRESA**, aos empregados ou a seus dependentes, assim declarados perante Previdência Social, uma indenização correspondente a **20** (vinte) salários bases vigentes na data da morte ou da declaração de invalidez pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Parágrafo Primeiro: Não estão incluídas vantagens ou adicionais de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: O pagamento aos dependentes, em caso de morte, será feito mediante recibo, em partes iguais entre os mesmos. As parcelas pertencentes a menores de 18 (dezoito) anos serão depositadas em conta bancária, tipo poupança ou pagas mediante recibo ao responsável pelo menor, desde que apresente alvará judicial para essa finalidade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A **EMPRESA** manterá, durante a vigência deste Acordo, o pagamento do Auxílio Creche (Pessoa Física – babá ou Pessoa Jurídica – creche, berçários e pré-escolas legalmente habilitados), no valor de **R$ 710,30** (setecentos e dez reais e trinta centavos), a partir de 1º de setembro de 2023, da seguinte forma:

a) **1ª faixa:** de 05 até 06 meses de idade – 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga;
b) **2ª faixa:** de 07 meses até 6 anos e 11 meses – 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga, limitado ao valor teto definido no "caput" desta cláusula.

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso interno CPFL

Parágrafo primeiro: O Auxílio Creche será estendido aos empregados homens, observados os mesmos critérios de idade para a concessão do benefício, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo:

a) Que sejam contratados por prazo indeterminado;
b) Que sejam viúvos, desquitados, divorciados ou solteiros e que não convivam maritalmente com outra pessoa;
c) Que seja o filho inscrito no Cadastro de Dependentes dos Empregados da CPFL;
d) Que tenha o referido filho sob sua guarda.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** oferecerá um seguro de vida para seus empregados e arcará com 60% (sessenta por cento) do valor mensal do seguro, cabendo ao empregado arcar com os outros 40% (quarenta por cento). O valor segurado para cada empregado será de **24** (vinte e quatro) vezes o salário-base do empregado.

O seguro de vida compreenderá as seguintes indenizações:

1) **Indenização por Morte Básica** (falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, natural ou acidental) – a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor segurado e será paga aos beneficiários indicados por escrito pelo segurado;

2) **Indenização Especial por Morte Acidental (IEA)** – a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor segurado, adicionalmente à Indenização por Morte Básica, e será paga aos beneficiários indicados por escrito pelo segurado, em caso de morte por acidente; e

3) **Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)** – a indenização corresponderá a até 200% (duzentos por cento) do valor segurado, caso, depois de terminado o tratamento da lesão acidental, o segurado apresentar sequelas que caracterizem uma Invalidez Permanente, Total ou Parcial, de algum membro, órgão ou sentido. Neste caso, o segurado receberá indenização calculada com base na Tabela Oficial de Invalidez divulgada pela SUSEP.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** concederá aos empregados e seus dependentes legais a cobertura adicional ao seguro de vida (assistência funeral) e arcará com **60%** (sessenta por cento) do valor mensal da assistência, cabendo ao empregado arcar com os outros **40%** (quarenta por cento). A adesão à assistência funeral é optativa ao empregado que estiver vinculado à apólice do seguro de vida em grupo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PARA PAIS COM FILHOS EXCEPCIONAIS

A **EMPRESA** durante a vigência deste Acordo, praticará o pagamento do "Auxílio para Filhos Excepcionais" aos empregados que comprovadamente tenham filhos excepcionais que exijam cuidados permanentes, com valor limitado a **R$ 710,30** (setecentos e dez reais e trinta centavos), desde que atendidos os seguintes quesitos:

a) Apresentação anualmente de atestado médico, constatando a excepcionalidade do(a) dependente.

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso interno CPFL

b) O benefício será concedido em cota única, não duplicado, na hipótese de pai e mãe do(s) dependente(s) serem empregados da **EMPRESA**. O benefício não é cumulativo com o Auxílio Creche já pago nos moldes vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE NATAL

No mês de dezembro a CPFL fornecerá um Vale Natal aos seus empregados, com exceção dos ocupantes de cargos gerenciais e diretores, com crédito em cartão específico/alimentação no valor de **R$ 219,76** (duzentos e dezenove reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LANCHE E REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

A CPFL pagará o lanche hora extra no valor de **R$ 10,89** (dez reais e oitenta e nove centavos), na hipótese de realização de serviço extraordinário em dias normais de trabalho, a cada período igual a duas horas de trabalho.

A CPFL pagará a refeição hora extra no valor de **R$ 27,15** (vinte e sete reais e quinze centavos), na hipótese de realização de serviço extraordinário em dias de descanso semanal remunerado, por período igual ou superior a duas horas de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO À APOSENTADORIA

Fica garantido que as rescisões de contratos de trabalho de empregados aposentados ou aposentáveis até 31 de agosto de 2021, independente se o desligamento da empresa ocorrer depois da mencionada data, serão processadas como dispensa sem justa causa, independente do pedido ser de iniciativa do empregado ou da Empresa, sendo que para este caso, o colaborador solicitante deverá fazer a adesão ao Programa de Passagem de Conhecimento estabelecido pela empresa limitado em até 60 dias.

Parágrafo primeiro: Entende-se por empregados aposentados para fins desta cláusula, aqueles que receberem a carta de concessão do INSS expedida até o dia 31 de agosto de 2021.

Parágrafo segundo: Entende-se por empregados aposentáveis para fins desta cláusula, aqueles que possuírem em 31 de agosto de 2021 todas as condições de se aposentar, de forma integral ou proporcional, de acordo com as normas vigentes junto ao INSS, mesmo não tendo requerido a aposentadoria.

Parágrafo Terceiro: Para fazer jus à rescisão sem justa causa, caberá ao empregado enquadrado como aposentado ou aposentável comprovar as condições acima, no ato do pedido de desligamento.

Parágrafo quarto: Nos casos de desligamentos a pedido do empregado que configurem nas condições previstas nos parágrafos anteriores, será garantido:

a) Pagamento das verbas rescisórias para dispensa sem justa causa previstas na legislação vigente na data do desligamento do empregado;
b) Pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade do saldo para fins rescisórios de FGTS relativo ao período de contrato de trabalho com a CPFL;
c) Indenização do aviso prévio prevista na legislação em junho de 2017, prevalecendo as condições aqui pactuadas, mesmo em caso de alteração na legislação trabalhista vigente.

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso interno CPFL

Parágrafo quinto: Os empregados que vierem a adquirir o direito a aposentadoria integral ou proporcional pelas regras do INSS, a partir de 01 de setembro de 2021, e solicitar seu desligamento não farão jus à conversão do pedido de dispensa em despedida sem justa causa, no entanto, poderão ter a rescisão de contrato processada por Acordo Recíproco, nos termos do artigo 484 - "A" da CLT, desde que façam a adesão ao Programa de Passagem de Conhecimento estabelecido pela empresa, limitado em até 60 dias.

Parágrafo sexto: Os empregados que venham adquirir o direito a aposentadoria após 31 de agosto de 2021, por força de ação judicial e desde que a concessão da aposentadoria seja retroativa até 31 de agosto de 2021, fica garantida as condições previstas no parágrafo 4º.

Parágrafo sétimo: A concessão de aposentadoria especial aos empregados que estejam efetivamente trabalhando em área de risco resultará em rompimento do vínculo empregatício, independentemente do empregado ser detentor de estabilidade no emprego por qualquer motivo, inclusive, sem fazer jus a qualquer indenização relativa ao período estabilitário que tenha. Independentemente da data da concessão da aposentadoria especial ou do desligamento do empregado nas condições do presente parágrafo, o rompimento do vínculo empregatício ensejará os benefícios previstos nas alíneas do parágrafo 4º, não havendo a necessidade de passagem de conhecimento.

Parágrafo oitavo: Aos empregados que tiverem reconhecido judicialmente o direito a aposentadoria especial em sede de tutela antecipada farão jus às condições previstas no parágrafo anterior. Caso o empregado opte em permanecer com o contrato de trabalho nas condições vigentes na data do reconhecimento judicial antecipado, assumirá os riscos decorrentes da antecipação do benefício previdenciário.

Parágrafo nono: As regras a serem definidas no Programa de Passagem de Conhecimento não serão aplicadas aos empregados já aposentados ou que vierem adquirir o direito a aposentadoria até 31 de agosto de 2019, independente de haver exercido o direito a aposentadoria.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - CONSELHO DE REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A **EMPRESA** manterá um Conselho de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional, composto por representantes da **EMPRESA** e do SINDICATO, com a atribuição de analisar e validar conjuntamente os planos semestrais de atualização e aperfeiçoamento profissional, subsidiados pela verba de **1%** (um por cento) da folha de pagamento do salário-base. A representação do SINDICATO será exercida por um profissional da categoria, empregado da **EMPRESA**, indicado pelo SINDICATO.

O Conselho analisará e validará as prioridades sob a ótica de atualização e aperfeiçoamento profissional, entendida como necessidade de acréscimo aos conhecimentos já exigidos de cada empregado para o desempenho das funções que vêm exercendo, de maneira que se preparem para as mudanças das tecnologias e formas de produção que já dominam para o desempenho de suas funções. Será também atribuição do Conselho a análise e validação de programas de reconversão profissional, decorrentes de impactos de mudanças tecnológicas e/ou reestruturação organizacional.

As verbas destinadas ao cumprimento desta cláusula deverão ser relacionadas exclusivamente para a atualização e aperfeiçoamento profissional, como definido acima, não incluindo atividades de treinamento normalmente desenvolvidas pela **EMPRESA**.

Por atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional entende-se principalmente cursos, podendo, no entanto, eventualmente ser incluídos também palestras, seminários, debates e estágios.

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso interno CPFL

Os cursos poderão ser de curta (até 40 horas aula), média (entre 40 e 120 horas aula) e longa (acima de 120 horas aula) duração.

Como o nível de escolaridade mínima exigido pela **EMPRESA** é o segundo grau completo (ensino médio), esse Programa possibilitará também a adequação dos níveis de escolaridade dos empregados, que eventualmente não tenham o patamar mínimo da **EMPRESA**, cuja ajuda de custo deverá contemplar, ainda que parcialmente, o fornecimento de material escolar, transporte, uniforme e mensalidade.

Planos e relatório de atividades deverão ser apresentados semestralmente pela **EMPRESA** ao Conselho. Os relatórios referidos acima deverão ser a consolidação de relatórios parciais bimestrais apresentados ao Conselho em reuniões específicas para este fim, também bimestrais, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro, e novembro de cada ano.

Critérios de seleção para as atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional deverão ser estabelecidos de maneira a evitar favorecimentos indevidos e universalizar oportunidades, contemplando os níveis de escolaridade e educação formal compreendidos no quadro funcional da **EMPRESA**. Estes critérios devem ser estabelecidos e aplicados pelas instituições responsáveis pela condução das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Os seguintes indicadores serão obrigatórios em todos os planos e relatórios apresentados pela **EMPRESA** em relação à utilização da verba prevista no "caput" da cláusula:

a) Montante total gasto no período;
b) Especificação de atividades, incluindo custo, carga horária total, carga horária por disciplina, número de alunos por curso, instituições contratadas ou a contratar para ministrar as atividades, experiência prévia destas instituições;
c) Áreas contempladas;
d) Custos das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional por empregado em cada área;
e) A **EMPRESA** disponibilizará mensalmente para o Conselho os relatórios de informações gerenciais de Treinamento.

Mediante solicitação com antecedência de 48 horas, a **EMPRESA** cederá local para a realização de reuniões do representante mencionado no caput desta cláusula e empregados da categoria representada pelo **SINDICATO**.

De maneira a permitir o exercício de suas funções, a **EMPRESA** dispensará de seus serviços o representante mencionado no "caput" desta cláusula pelo período de 16 horas mensais.

Possível verba remanescente de um exercício civil será acumulada para ser utilizada no ano civil subsequente. Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de verba remanescente por mais de 12 meses.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL POR DESEMPENHO

Após negociação coletiva ocorrida na data base de 2019, as partes acordam que a destinação do percentual de **1%** (um por cento) da Folha Base Salarial, que vinha sendo utilizada até o ano de 2018 para dar suporte financeiro à concessão de aumentos e bônus para os empregados que apresentarem os melhores desempenhos, passa a ser considerada na PLR Participação nos Lucros ou Resultados dos colaboradores.

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso interno CPFL

Parágrafo Primeiro: As condições e forma para distribuição do percentual de **1%** (um por cento), serão as descritas no Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados **2023**.

Parágrafo Segundo: A CPFL assegurará que independente da transferência do percentual da verba de movimentação para PLR, realizará anualmente avaliação de desempenho de seus empregados conforme política interna vigente, e garantirá que pelo menos 90% dos empregados tenham feedback em até 90 dias após finalizado o ciclo de avaliação.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

A **EMPRESA** praticará uma Política de Transferência conforme segue:

Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse da **EMPRESA**, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

a) Pagamento de 2 (duas) bases mensais considerando um valor mínimo de **R$ 5.819,62** (cinco mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) e o valor máximo de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais);
b) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 60 (sessenta) dias;
c) Pagamento da mudança (transportadora);
d) Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;
e) Fornecimento de fiança imobiliária.

Em caso de transferência definitiva do empregado, decorrente de Recrutamento Interno, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

a) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias;
b) Pagamento da mudança (transportadora);
c) Fornecimento de fiança imobiliária.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS COM RESTRIÇÃO

Os empregados com restrição médica poderão ser aproveitados em outras funções, mas não servirão como paradigmas de outros empregados que exercem as mesmas funções para onde forem realocados.

Os migrados por restrição não servirão de referência para isonomia em ações administrativas e trabalhistas, inclusive aquelas patrocinadas pelo **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** promoverá a inclusão dos empregados restritos às atividades que lhe forem compatíveis, conforme parecer do ambulatório da **EMPRESA**, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Segundo: Para os casos de empregados que, em decorrência da restrição médica deixarem de trabalhar em áreas de risco, a **EMPRESA** analisará pontualmente caso a caso, no sentido de minimizar eventuais perdas de remuneração ao empregado.

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso interno CPFL

Assédio Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

A **EMPRESA** procederá à investigação interna e tomará as medidas cabíveis para que seja punido disciplinarmente o empregado que cometa assédio sexual e/ou moral, sem prejuízo dos procedimentos que venham a ser instaurados pelas autoridades competentes.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTE

A **EMPRESA** manterá a concessão de garantia de emprego à empregada gestante, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A **EMPRESA** manterá a jornada de trabalho de **40** (quarenta) horas semanais para os empregados com cargos administrativos, bem como para os empregados de cargos operacionais.

Parágrafo Único: Para os empregados com jornada média semanal de **40** (quarenta) horas, o divisor será de 200 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO

Para empregados dos setores administrativos, poderá ser admitida flexibilização de horário de até 2 (duas) horas na entrada e saída, desde que atendidas todas as condições abaixo:

a) Acordado previamente com gestor;
b) Cumprimento integral da jornada diária;
c) Entrada antecipada com saída antecipada no mesmo dia;
d) Entrada prorrogada, com saída prorrogada no mesmo dia;
e) Não gerar nenhum prejuízo às atividades de responsabilidade do empregado e do gestor.

Esta flexibilização não pode ser praticada por empregados que trabalham em regimes ou jornadas especiais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes acordam implementar a partir de 1º de janeiro de 2024, sistemática de **"Banco de Horas"** unicamente direcionada para os empregados da **EMPRESA**, cujas atividades são eminentemente administrativas, ou seja, aquelas que não são realizadas em campo ou que não são ativadas através de escalas especiais de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para fins de compensação, as horas extraordinárias serão acumuladas em Banco e convertidas em folga nas seguintes bases, desde que o empregado não esteja com saldo de horas negativo:

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso interno CPFL

a) Horas extras realizadas de **segunda à sexta-feira** serão convertidas em folga na base de **01h00** (uma hora) trabalhada para **01h30** (uma hora e trinta minutos) de descanso.

b) Horas extras realizadas aos **sábados, domingos, feriados e dias compensados**, serão convertidas em folga na base de **01h00** (uma hora) trabalhada para **02h00** (duas horas) de descanso.

Parágrafo Segundo: Estipula-se como limite de horas de crédito acumuladas para compensação futura, a quantidade de **120** (cento e vinte) horas, convertidas nos termos dos itens "a" e "b" do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: As horas de débito (negativas), estarão limitadas em **40** (quarenta) horas, computadas de forma simples, sem qualquer conversão. A compensação dessas horas se dará através de horas extras, tendo como critério de abatimento **01** (uma) hora de compensação para cada **01** (uma) hora extra realizada.

As faltas não justificadas somente poderão ser consideradas no sistema de compensação, para fins de abatimento de horas positivas, se forem pactuadas previamente ou aprovadas posteriormente pelo gestor imediato, mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo Quarto: Desde que pactuado previamente com o superior imediato e desde que não implique em prejuízo às atividades da área, o empregado poderá programar a compensação das horas positivas que têm direito em dias consecutivos que antecedem ou sucedem o período de férias e feriados.

Parágrafo Quinto: A partir do momento em que o acúmulo de horas de crédito (positivas) atingir o limite de **120** (cento e vinte) horas, passará a ser efetivado o pagamento das horas que vierem a exceder esse limite, respeitando a conversão prevista nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto: As horas negativas que ultrapassarem o limite acumulado de **40** (quarenta) horas serão consideradas como ausências injustificadas para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido o período de 06 (seis) meses como limite para acúmulo de horas positivas ou negativas em Banco. Dessa forma, após os "balanços" estabelecidos nas alíneas I e II do parágrafo oitavo abaixo, as horas não compensadas serão pagas em Folha de Salários, sem a aplicação de qualquer adicional, tendo em vista que as horas já foram computadas em Banco de forma convertida, seguindo as regras estabelecidas nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro.

Parágrafo Oitavo: Os "balanços de horas" serão efetivados dentro do seguinte cronograma:

I. As horas não compensadas (horas de crédito) no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de junho de 2024 serão pagas na Folha de Salários do mês de julho de 2024;

II. As horas não compensadas (horas de crédito) no período de 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024 serão pagas na Folha de Salários do mês de janeiro de 2025;

Parágrafo Nono: Na apuração final anual, eventuais horas de débito (negativas) existentes no sistema de compensação, serão abonadas pela Empresa.

Parágrafo Décimo: Na ocorrência de rescisão contratual, eventual saldo credor do sistema de compensação será pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias, restando abonado eventual saldo devedor do empregado.

Parágrafo Décimo Primeiro: O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos para repouso e alimentação, ou seja, deverá ser preservado o intervalo mínimo de

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso interno CPFL

01 (uma) hora. Eventuais descumprimentos do horário de intervalo, seja em virtude de atrasos, sejam em supressão de minutos, não será objeto de sistema de compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO

A **EMPRESA** poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, fixo ou móvel, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho.

O registro eletrônico de ponto móvel poderá ser realizado por meio de quaisquer dispositivos, seja smartphones, tablets, notebooks, ou, por qualquer alternativa técnica viável para controle de jornada de trabalho mediante o uso de tecnologia, nos termos da legislação vigente.

Diante da natureza e relevância de suas atividades, diante da autonomia para tomar decisões com impacto para o negócio em seu âmbito de atuação, diante da ausência de qualquer controle de jornada em razão da fidúcia especial atribuída a si pela empresa, fica ajustado entre as partes a dispensa do registro da jornada de trabalho aos empregados que estejam lotados nos cargos de coordenadores, especialistas, business partners, gerentes e diretores.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - PONTES ENTRE FERIADOS

A **EMPRESA** avaliará anualmente a possibilidade de implementação de calendário anual de compensação de pontes entre feriados e observarão as particularidades de cada Regional para definirem o sistema de compensação das horas.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FÉRIAS

A **EMPRESA,** de acordo com o disposto no art.144 da CLT, manterá a seus empregados um Abono de Férias correspondente a parte fixa no valor de **R$ 3.075,71** (três mil e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), mantendo a parte variável de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a remuneração fixa mensal do empregado e a parte fixa do Abono de férias.

O Abono de Férias continuará limitada à remuneração fixa mensal do empregado, quando esta for inferior ao valor fixo do Abono de Férias.

Tal abono de férias não se confunde com o terço constitucional das férias (artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal), que será quitado sob rubrica própria, nos termos da lei.

De igual forma, o Abono de Férias não se confunde com aquele previsto no art.143 da CLT, que trata da faculdade do empregado em converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, e não impede o exercício de tal direito pelo empregado.

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso Interno CPFL

Parágrafo Único: O abono de férias tratado na presente cláusula não possui natureza salarial e não sofrerá incidência de recolhimentos previdenciários ou fundiários, de acordo com o permissivo contido no art.144 da CLT.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉRSIMA NONA - LICENÇAS DIVERSAS

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados as seguintes licenças remuneradas:

a) De 02 (dois) dias corridos em caso de internação hospitalar do filho, dependente legal e cônjuge do empregado;

b) De 05 (cinco) dias úteis de trabalho, na hipótese de casamento do empregado;

c) De 05 (cinco) dias úteis de trabalho em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau do empregado;

d) De 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de irmãos e avos;

e) De 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de dependente legal reconhecido pela Previdência Social ou pela Fundação Cesp;

f) De 01 (um) dia em caso de falecimento de tios e sobrinhos;

g) De 05 (cinco) dias corridos de licença paternidade, inclusive para os casos de adoção;

h) Para prestação de provas finais de períodos escolares, inclusive exames vestibulares e supletivos, que coincidam com o horário de expediente;

i) Abono de faltas de até 02 (dois) dias para aquisição de casa própria;

Parágrafo Único: O início da contagem das licenças se dará sempre em dia útil de trabalho, incluindo a data do evento que lhe deu causa, com exceção dos casos em que o evento se efetivar após o início da jornada de trabalho do empregado, ocasião em que o início da contagem se dará no dia útil de trabalho seguinte.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUALIDADE DE VIDA

A **EMPRESA** incentivará seus empregados a praticarem esportes e manterá um programa de ginástica laboral, no decorrer da vigência do presente acordo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso interno CPFL

A **EMPRESA** compromete-se a cumprir as normas e posturas relativas à segurança e medicina ocupacional.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** garantirá o direito de recusa ao empregado, quando este estiver em condições comprovadas de risco grave ou iminente.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** exigirá das empresas prestadoras de serviços contratadas: (i) cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e principalmente sobre segurança e saúde do trabalho, (ii) que os empregados dessas empresas possuam treinamento, (iii) que os trabalhos realizados pelas empreiteiras sejam fiscalizados pela área de Segurança do Trabalho e CIPAS da **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro: A **EMPRESA** não celebrará contratos com empreiteiras que descumpram o descrito no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: A **EMPRESA** compromete-se a analisar no decorrer da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho a sua adesão à "Convenção Coletiva de Segurança e Saúde no Trabalho do Setor Elétrico no Estado de São Paulo".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA DE SEGURANÇA, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

A CPFL, sob sua coordenação, criará um Grupo de Trabalho formado por um representante titular de cada Entidades Sindical, que tem por objetivo propor soluções, diretrizes, normas e procedimentos, de modo a aprimorar as condições de trabalho e políticas de saúde e segurança na empresa. A comissão reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês, com pauta previamente estabelecida. Na necessidade de substituição do representante titular, o Sindicato poderá designar um suplente para participar da reunião, desde que comunicado o nome do indicado para a Empresa em até 2 (dois) dias da realização do encontro.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** manterá com o **SINDICATO** um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical e proporcionarão, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o **SINDICATO** exercer a sua representação. O **SINDICATO**, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais da **EMPRESA** e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** concorda com: (i) que o **SINDICATO** realize assembleias nos locais de trabalho, desde que comunicadas por escrito com antecedência de 2 (dois) dias; (ii) a distribuição de materiais informativos; (iii) o acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências que deverão se identificar nas portarias das Unidades; (iv) a utilização dos quadros de avisos, sendo que o material deverá ser enviado à área de Recursos Humanos que providenciará a afixação; (v) o acompanhamento, em reuniões, de especialistas em determinada matéria.

Parágrafo Segundo: É facultada ao **SINDICATO** a nomeação de representante sindical, nos termos de seu estatuto, o que não vincula a **EMPRESA**, nem ainda lhe outorga estabilidade nos termos da OJ-SDI1-369/TST.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liberação de representantes sindicais, a CPFL Santa Cruz concederá um total de 12 (doze) dias de licença remunerada por ano de vigência deste acordo para o exercício de atividades sindicais. Fica estipulado que as liberações dar-se-ão mediante a solicitação do **SINDICATO** com 5 dias de antecedência.

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso interno CPFL

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme a previsão constante do artigo 545 da CLT e decisão da Assembleia Geral da Categoria, as empresas descontarão, a título de Contribuição Negocial, dos sócios e não sócios do SINDICATO, valor correspondente a 50% do percentual de correção dos salários (salário + adicionais fixos) obtido nas negociações, referente ao mês de junho de 2023, a ser pago em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas que ocorrerão nos meses subsequentes ao recebimento da correção salarial.

Parágrafo Primeiro - A contribuição negocial a ser descontada dos engenheiros no caso dos valores auferidos na "PLR" deverão ser da seguinte forma: Para os engenheiros não associados ou que não se encontram em dia com o sindicato, será descontado um valor equivalente a uma anuidade da entidade, ou seja R$ 540,00.

Parágrafo Segundo - Em conformidade com Assembleia Ordinária interna do SEESP de 2022, referente ao exercício de 2023, os engenheiros associados e quites com a entidade, a título de prêmio, ficarão isentos da Contribuição Negocial, seja a referente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023, seja a referente aoACTPLR2023.

Parágrafo Terceiro - O SEESP observará, no cumprimento desta cláusula de contribuição negocial, todas as obrigações previstas no Termo de Ajuste de Conduta firmado em setembro de 2022 com o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Quarto – O Sindicato assumirá integralmente a responsabilidade perante a **EMPRESA** e terceiros em relação a qualquer prejuízo e/ou desembolso que a **EMPRESA** seja imputada e/ou submetida envolvendo as obrigações contidas nesta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – REUNIÕES PERIÓDICAS COM O SINDICATO

Durante o prazo de vigência do presente acordo, a **EMPRESA** e os **SINDICATOS** manterão reuniões trimestrais, sendo estas agendadas de comum acordo entre as partes com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a pauta a ser discutida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O **SINDICATO** se compromete a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista coletiva contra a **EMPRESA**, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Diretoria de Gestão de Pessoas e Performance, a qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da **EMPRESA**.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para exame de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DS AAF DS GPJ DS CEN DS MVDL

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso Interno CPFL

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

No caso de infração por qualquer das partes, por ação ou omissão de obrigações previstas no presente acordo, a parte infratora incidirá em multa equivalente a **10%** (dez por cento) do salário mínimo por empregado, que será devida à parte inocente.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, revisto ou denunciado pelas partes, observando-se os requisitos legais aplicáveis, especialmente os artigos 612 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO ESTRUTURA JURÍDICA DA EMPRESA

Nos termos do artigo 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da **EMPRESA**, prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Campinas, 28 de setembro de 2023.

DocuSigned by:
Carlos Zamboni Neto
EEC7B411B31140E...

CARLOS ZAMBONI NETO
Diretor
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

DocuSigned by:
Mônica Vohs de Lima
75DED834464F434...

MONICA VOHS DE LIMA
Gerente
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

DocuSigned by:
Antonio Areias Ferreira
7847D6700B9D44A...

ANTONIO AREIAS FERREIRA
Diretor
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC
Uso interno CPFL

DocuSigned by:
Geraldo Passarini Junior
6073B0B97B59400...

GERALDO PASSARINI JUNIOR
Diretor
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC

Uso Público CPFL

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, CNPJ n. 53.859.112/0001-69, neste ato representado por seu Diretor, Sr. CARLOS ZAMBONI NETO e por seu Gerente, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Diretor, Sr. ANTONIO AREIAS FERREIRA e por seu Diretor Sr. GERALDO PASSARINI JUNIOR;

celebram o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

O presente Programa de **Participação nos Lucros ou Resultados**, que passa a ser denominado no presente instrumento simplesmente como **PLR**, tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e Lei 12.832/13.

A **PLR**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo de PLR no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, contemplando a PLR do ano de **2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo presente Acordo todos os empregados da **Companhia Jaguari de Energia (CPFL Santa Cruz)**, vinculados pelo regime celetista (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho) e integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, no âmbito de sua base territorial, exceto os empregados que ocupam os cargos de Engenheiro Líder, Especialista, Coordenador, Gerente e Diretor, que possuem regras próprias estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho específico.

CLÁUSULA QUARTA – ELEGIBILIDADE

Terão direito à percepção dos valores correspondentes à **PLR** os empregados ativos que estiverem vinculados por contrato de trabalho vigente nas empresas, Companhia Jaguari de Energia, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano referência da PLR.

Os empregados admitidos ou desligados no curso do período de apuração terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

Os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso terão a apuração do valor da sua PLR de forma proporcional ao tempo trabalhado, excetuando-se as seguintes situações, que serão consideradas como tempo trabalhado:

a) licença maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social.
b) licenças diversas, previstas no artigo 473 da CLT, ou Acordo Coletivo de Trabalho;
c) férias;
d) liberação de dirigentes sindicais nos termos da legislação ou Acordo Coletivo de Trabalho;
e) convocação da Justiça e em cumprimento à lei do serviço militar;
f) por motivo de afastamento decorrente de acidente do trabalho, doença ocupacional;
g) nos casos de doenças crônicas definidas no artigo 151 da Lei 8.213/91, devidamente comprovada pelo médico do trabalho das empresas.

CLÁUSULA QUINTA – REGRA DE CÁLCULO DE PLR

A **PLR** será calculada para cada empregado com base em múltiplos de sua Base Mensal Fixa, assim entendido como a somatória de seu salário nominal, vigente em 31 de dezembro do ano de referência da **PLR**, adicionais fixos, quando devidos e adicional de periculosidade e insalubridade quando devidos.

A formula de cálculo da PLR será a seguinte:

PLR = BASE MENSAL x TARGET REFERENCIAL x ((FC x Peso) + (FN x Peso) + (FA x Peso))

Na qual:

I) A **BASE MENSAL** é a somatória do salário nominal do Empregado, vigente em 31 de dezembro do ano de referência da PLR, adicionais fixos, quando devidos e adicional de periculosidade e insalubridade quando devidos.

II) **Target Referencial** é o valor de referência utilizado como partida para o cálculo da PLR. Sobre este valor, após a apuração dos resultados, é aplicado o percentual de atingimento das metas. O Target Referencial é representado por múltiplos de Salários expressos pela Base Mensal, de acordo com o nível de qualificação de cada cargo, considerando-se os 12 meses do ano do exercício do programa.

Serão considerados os seguintes target referencial como potencial de ganho da PLR:

I) **1,5 Base Mensal** para os cargos que possuem o requisito de formação em nível médio e nível superior para seu desempenho.

Aos Empregados admitidos até **31 de dezembro de 2022**, caso a aplicação do target referencial de 1,5 Base Mensal, seja inferior ao montante de **R$ 5.492,02** (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dois centavos), será aplicado o valor de referência mínimo de **R$ 5.492,02** (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dois centavos). E, nestes casos, os **R$ 5.492,02** (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dois centavos) passam a figurar como Target Referencial, sem a multiplicação da Base Mensal.

I) **Fator Corporativo (FC)** será encontrado através da apuração do indicador EBITDA, conforme definição constante do **ANEXO 01** deste acordo;

II) **Fator do Negócio (FN)** será encontrado através da apuração dos indicadores de qualidade de cada uma das empresas, conforme definição constante do **ANEXO 01** deste acordo.

III) **Fator de Área (FA)** será encontrado através da apuração da totalidade do bloco de metas específicas de cada área, estabelecidas nos contratos de metas dos respectivos gestores imediatos dos Empregados. Serão considerados gestores imediatos, o primeiro nível de gestão ligado ao empregado, que tiver contrato de metas estabelecido para fins de recebimento de **PLR**.

Destaca-se que o bloco de metas específicas dos gestores são analisadas e validadas por um Comitê de Qualidade, vinculado à Diretoria de Estratégia e Inovação, de acordo com o Planejamento Estratégico do Grupo CPFL Energia.

Atendendo as diretrizes do Comitê de Qualidade, as metas das áreas terão as seguintes premissas: específica; mensurável, atingível, realista e relativa ao exercício.

As metas deverão expressar desafios de proteção ou criação de valor, objetivamente mensuráveis, representando desdobramentos das metas dos níveis superiores na estrutura organizacional.

A apuração dos indicadores que compõem o **Fator de Área (FA)** considerará os seguintes critérios:

- Cada indicador do bloco **Fator de Área (FA)** terá um peso, representado em percentual, de acordo com a relevância de cada indicador para a respectiva área.

- A somatória dos pesos corresponde a **100%** (cem por cento).

- Cada indicador será apurado individualmente, sendo considerada a proporção do atingimento, dentro da faixa de **75%** (setenta e cinco por cento) a **150%** (cem e cinquenta por cento). Se o atingimento individualizado do indicador for abaixo de **75%** (setenta e cinco por cento) ele será zerado.

- Após a apuração individualizada dos indicadores do **FA** , os percentuais de cada um deles serão somados, sendo que o resultado da somatória ficará limitado em **100%** (cem por cento). O resultado encontrado será considerado como Fator da Área (FA) para aplicação na fórmula.

- Os empregados transferidos de uma empresa para outra do Grupo CPFL, receberão o pagamento da PLR conforme empresa em que estiver cadastrado no dia 31 de agosto, para recebimento do valor da primeira parcela, e no dia 31 de dezembro, para recebimento do eventual valor final do programa, que se dará de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados em cada empresa.

- Para os colaboradores que fazem parte das áreas que possuem gestão compartilhada com a CPFL Piratininga, e que prestam serviço exclusivamente para a CPFL Santa Cruz, a apuração do **Fator de Área (FA)** considerará somente as metas dos indicadores da CPFL Santa Cruz, proporcionalizando os pesos.

Com relação aos indicadores que compõem o **Fator de Área (FA)** das áreas corporativas, define-se que os mesmos serão apresentados diretamente aos empregados de cada área, em reuniões setoriais e o sindicato poderá consultar os empregados. Esses indicadores ficarão disponíveis junto à área de Relações Sindicais e poderão ser consultados pelas entidades sindicais nas reuniões bimestrais estabelecidas na cláusula de disposições gerais deste acordo.

IV) O **Peso** corresponde a um percentual que será aplicado aos resultados dos Fatores Corporativo (FC), Negócio (FN) e Área (FA), considerando a área de atuação do Empregado.

Serão consideradas áreas corporativas todas aquelas que desempenham atividades de suporte aos negócios e que não estão elencadas como áreas de negócio na definição abaixo.

Serão consideradas áreas de negócio aquelas ligadas diretamente às Presidências das Empresas Controladas (CPFL Santa Cruz).

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC

Uso Público CPFL

A tabela de pesos será a seguinte:

TABELA DE PESOS POR FATOR		
FATOR	ÁREA DE ATUAÇÃO	
	Corporativa	Negócio
Corporativo	40%	40%
Negócio	0%	30%
Área	60%	30%

Os empregados que estão cedidos em tempo integral para desempenho de atividades sindicais ou para outros órgãos de representação dos trabalhadores, durante a vigência do Programa, receberão os valores relativos à PLR considerando os resultados apurados na área de origem do empregado, antes de sua cessão para atividades de representação.

CLÁUSULA SEXTA – FATOR DE DESEMPENHO

As partes acordam que a verba de **1%** (um por cento) da Folha Base Salarial anual da Empresa, que vinha sendo considerada para fins de Movimentação de Pessoal por Desempenho até o ano de 2019, passa a partir de 2020 a ser utilizada como incremento à **PLR**, inclusive com os seus respectivos encargos, a título de Fator de Desempenho Individual, retornando este percentual para a movimentação de pessoal por desempenho em caso de descontinuidade deste modelo de PLR.

O referido incremento será pago da seguinte maneira:

a) Os Empregados que na somatória dos indicadores do **Fator de Área (FA)**, não atingirem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), não farão jus ao recebimento do Fator de Desempenho (FD).

b) Os Empregados que na somatória dos indicadores do **Fator de Área (FA)** atingirem de 75% (setenta e cinco por cento) a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do Fator de Área (FA), o Target Referencial estipulado na cláusula anterior será incrementado em **0,1** (zero vírgula um) **Bases Mensais**;

c) Os Empregados que na somatória dos indicadores do **Fator de Área (FA)** atingirem 100% (cem por cento) do Fator de Área (FA), o Target Referencial estipulado na cláusula anterior será incrementado em **0,2** (zero vírgula dois) **Bases Mensais**;

Parágrafo Primeiro: Aos Empregados admitidos até 31 de dezembro de 2022, caso o target de **1,5 Base Mensal**, seja inferior ao montante de **R$ 5.492,02** (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dois centavos), a distribuição do Fator de Desempenho seguirá a seguinte regra:

a) Os Empregados que na somatória dos indicadores do Fator de Área (FA) não atingirem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), não farão jus ao recebimento do Fator de Desempenho (FD).

b) Os Empregados que na somatória dos indicadores do Fator de Área (FA) atingirem de 75 % (setenta e cinco por cento) a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do Fator de Área (FA), o Target Referencial estipulado na cláusula anterior será incrementado de **R$ 392,29** (trezentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).

c) Os Empregados que na somatória dos indicadores do Fator de Área (FA) que atingirem 100% (cem por cento) do Fator de Área (FA), o Target Referencial estipulado na cláusula anterior será incrementado **R$ 784,58** (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo: O saldo restante, composto pela diferença entre **1%** (um por cento) da Folha Base Salarial anual da CPFL Santa Cruz e os valores gastos com o Fator de Desempenho (FD), conforme detalhado acima, será dividido igualmente para todos os empregados das empresas CPFL Santa Cruz das áreas que atingirem 100% do Fator de Área (FA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A PLR será paga em duas parcelas, em conformidade com a legislação em vigor, da seguinte forma:

a) A primeira parcela será paga em outubro de 2023, sendo que o potencial de pagamento da primeira parcela será de **50%** do Target Referencial do empregado, considerando a Base Mensal, inclusive o valor da referência mínima de **R$ 5.492,02** (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dois centavos), para os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2022. Este cálculo levará em conta a Base Mensal vigente em 31 de agosto do ano de referência da PLR.

b) A meta para pagamento da 1ª parcela da PLR é definida pela comparação entre o EBITDA ORÇADO do 1º Semestre de 2023 e o valor do EBITDA REALIZADO do 1º Semestre de 2023.

Se o EBTIDA REAL do primeiro semestre de 2023 for igual ou maior que o EBITDA ORÇADO do primeiro semestre de 2023, paga-se o valor integral. Se for menor, paga-se o valor proporcional ao seu atingimento.

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{EBITDA REAL 1º Semestre 2023}}{\text{EBITDA ORÇADO 1º Semestre 2023}} = X \quad \text{(demonstrado em percentual)}$$

- Se "X" for >/= que 100%, paga-se o percentual estabelecido no item "a" desta cláusula;
- Se "X" for < que 100%, paga-se o percentual proporcional ao percentual de atingimento ("X") multiplicado pelo valor estabelecido no item "a" desta cláusula.

c) A segunda parcela será creditada em abril de cada ano referente a PLR do ano anterior, após aplicação da regra de cálculo estipulada na Cláusula 5ª do presente instrumento, compensando-se o valor da primeira parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Define-se que bimestralmente, a pedido do SINDICATO, as partes poderão se reunir para tratar os pontos elencados previamente pelo SINDICATO, quanto ao andamento dos indicadores.

CLÁUSULA NONA – DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo Coletivo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si, e, permanecendo a divergência a utilizarem o mecanismo de mediação e arbitragem previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei n° 10.101/2000, cópia do presente instrumento será levado a arquivo no respectivo SINDICATO, que deverá emitir recibo à EMPRESA, para eventual exibição à fiscalização.

E, por estar justo e acordado, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Campinas, 28 de setembro de 2023.

DocuSigned by:
Carlos Zamboni Neto
EEC7B411B31140E...

CARLOS ZAMBONI NETO
Diretor
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

DocuSigned by:
Mônica Vohs de Lima
75DED834464F434...

MONICA VOHS DE LIMA
Gerente
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

DocuSigned by:
Antonio Areias Ferreira
7847D6700B0D44A...

ANTONIO AREIAS FERREIRA
Diretor
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DocuSigned by:
Geraldo Passarini Junior
6073B0B97B59400...

GERALDO PASSARINI JUNIOR
Diretor
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC

Uso Público CPFL

ANEXO 01 | INDICADORES E METAS APLICÁVEIS A COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

Define-se através deste anexo os indicadores e metas para a **PLR** dos empregados da Companhia Jaguari de Energia.

Fica estabelecido que cada um dos indicadores abaixo será apurado ao final do exercício, aplicando-se a proporção correspondente ao atingimento de cada indicador, limitando-se o seu ganho no intervalo abrangido entre 75% a 100% do peso do respectivo indicador. Abaixo de 75% de atingimento, o peso do indicador será zerado.

a) **EBITDA** - Indicador que mede quanto a empresa gera de resultado através de suas operações antes de juros, imposto de renda, depreciação e amortização em um determinado período. O cálculo é realizado através da demonstração do resultado do exercício da companhia em IFRS (International Financial Reporting Standards).

Pelo fato de tratar-se de companhia de capital aberto, com restrições legais quanto à divulgação de estimativas de resultado, somente após a publicação dos resultados de cada trimestre serão apresentados ao sindicato os valores realizados a título de EBITDA, acompanhados da informação de parecer quanto ao atendimento ou não das previsões estipuladas para o período publicado.

b) **DEC** - Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em horas. Segundo o PRODIST Módulo 8, seção 5.5.1 (indicadores regulados com resultado acompanhado pela ANEEL), contabilizados somente quando a interrupção tem duração maior que 3 minutos. Tem a seguinte fórmula de cálculo:

$$\mathbf{DEC} = \frac{\sum \mathbf{Tempo\ Interrupções}}{\mathbf{Quant.\ Clientes}}$$

c) **FEC** - Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em número de interrupções, que, segundo o PRODIST Módulo 8, seção 5.5.1 (indicadores regulados com resultado acompanhado pela ANEEL), contabilizados somente quando a interrupção tem duração maior que 3 minutos. Tem a seguinte fórmula de cálculo:

$$\boldsymbol{FEC} = \frac{\sum \boldsymbol{Quant.\ Interrupções}}{\boldsymbol{Quant.\ Clientes}}$$

d) **FER** - Frequência equivalente de Reclamações, quantidade anualizada de reclamações procedentes registradas na distribuidora a cada mil unidades consumidoras, conforme Art. 158 da Res. 414/ANEEL/2010.

$$\boldsymbol{FER_{2020}} = \frac{\sum \boldsymbol{Notas\ Procedentes\ (12\ meses)}}{\boldsymbol{Número\ de\ Consumidores}} * \mathbf{1000}$$

Para fins de apuração dos resultados do FER, não serão considerados as novas tipologias de reclamações criadas em função das alterações implementadas pela Resolução 1000/2021 da ANEEL – a apuração será realizada considerando as tipologias de reclamações e critérios previsto na Resolução 414/2010 da ANEEL.

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC

Uso Público CPFL

QUADRO DE METAS FATOR NEGÓCIO (FN)

Indicadores	Pesos	Metas CPFL Santa Cruz	
		Esperada (100%)	Mínima (75%)
DEC	33,33%	≤ 5,56	≤ 5,90
FEC	33,33%	≤ 4,21	≤ 4,48
FER	33,33%	≤ 3,49	≤ 3,66

DS AAF DS GPJ DS CEN DS MVDL

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC

Uso Público CPFL

ANEXO 02 | INDICADORES DO FATOR ÁREA

Sigla	Meta
DJM	AIS Piratininga
DJM	Atraso de DP - Piratininga e Santa Cruz
DJM	Cancelamento de DP - Piratininga e Santa Cruz
DJM	CAPEX BRR - Piratininga/Santa Cruz
DJM	CFI Piratininga/Santa Cruz
DJM	DEC Piratininga
DJM	DEC Santa Cruz
DJM	FEC Piratininga
DJM	FEC Santa Cruz
DJM	Plano de Manutenção 2023 (TAM 31) - CPFL Piratininga e CPFL Santa Cruz - A
DJM	RELIGADORES INSTALADOS (PIRATININGA/SANTA CRUZ)
DJM	Reordenamento de Ocupantes
DJM	SPI das obras TAM 14 - Piratininga + Santa Cruz
DJM	VUP - ANEXO IV - PIRATININGA E SANTA CRUZ
DJMS	Acuracidade de Materiais (TAMs sob responsabilidade de O&M) - CPFL Piratininga e CPFL Santa Cruz
DJMS	AIS Piratininga
DJMS	Atraso de DP - Piratininga e Santa Cruz
DJMS	Cancelamento de DP - Piratininga e Santa Cruz
DJMS	CAPEX BRR - Piratininga/Santa Cruz
DJMS	CFI Piratininga/Santa Cruz
DJMS	DEC Piratininga
DJMS	DEC Santa Cruz
DJMS	FEC Piratininga
DJMS	FEC Santa Cruz
DJMS	Percentual de ordens dentro do prazo de unitização: Aumentar a quantidade de ordens unitizadas dentro do prazo de 180 dias até dezembro/2023. Será considerado como base as ordens no AIC da CPFL Piratininga e Santa Cruz sob responsabilidade do O&M, excluindo as ordens de incorporação (TAM 30). O prazo será contabilizado a partir da primeira movimentação da ordem até sua unitização pela Contabilidade.
DJMS	Plano de Manutenção 2023 (TAM 31) - CPFL Piratininga e CPFL Santa Cruz - B
DJMS	RELIGADORES INSTALADOS (PIRATININGA/SANTA CRUZ)
DJMS	Reordenamento de Ocupantes
DJMS	SPI das obras TAM 14 - Piratininga + Santa Cruz
DJMS	VUP - ANEXO IV - PIRATININGA E SANTA CRUZ
DJOC	Arborização
DJOC	CAPEX BRR - Santa Cruz
DJOC	CFI Santa Cruz
DJOC	DEC Santa Cruz
DJOC	DI - Deslocamento Improcedente - Santa Cruz
DJOC	Disoonibilidade equipes RPC Santa Cruz
DJOC	Execução das Inspeções Termográficas 2023 conforme previsto para a Coordenação Jaguariúna
DJOC	Execução das Manutenções Termográficas 2023 conforme previsto para a Coordenação Avaré.
DJOC	Execução das Manutenções Termográficas 2023 conforme previsto para a coordenação de São José do Rio Pardo
DJOC	FEC Santa Cruz
DJOC	IGP Santa Cruz
DJOC	Inspeções Rápidas
DJOC	Manutenções Termograficas - Santa Cruz
DJOC	PDD Santa Cruz
DJOC	Perdas Santa Cruz
DJOC	Plano de inspeção de RPC na Santa Cruz
DJOC	Plano de Qualidade de Cortes - Santa Cruz
DJOC	Reclamação 1º nível (Corte Indevido) - Santa Cruz
DJOC	Recusa de Ligação Nova - Santa Cruz
DJOC	VUP - ANEXO IV - SANTA CRUZ
DJOC	Workforce de Cortes - Santa Cruz

DS AAF DS GPJ DS CEN DS MVDL

DocuSign Envelope ID: C46D686E-8615-47D4-9F7C-3E894CB8F4AC

Uso Público CPFL

DJTV	% Disponibilidade de RTUs (Subestações Próprias, exceto subestação móvel e transformador móvel de potência). Média anual PIRAJU
DJTV	% Disponibilidade de UTRs (Subestações Próprias, exceto subestação móvel e transformador móvel de potência). Média anual ITAPETININGA
DJTV	CAPEX BRR - Piratininga/Santa Cruz
DJTV	DEC Santa Cruz
DJTV	FEC Santa Cruz
DJTV	Inspeção Detalhada e Testes para evitar Eventos 14 Sites SS ou Telecom e 2 Clientes DJTV - ITAPE
DJTV	Inspeção Detalhada e Testes para evitar Eventos 14 Sites SS ou Telecom e 2 Clientes DJTV - PIRAJU
DJTV	Interrupções Internas - DJTV Itapetininga
DJTV	Interrupções Internas - DJTV Piraju
DJTV	Manutenção da Subtransmissão - ITAPE
DJTV	Manutenção da Subtransmissão - PIRAJU
DJTV	Piscas DJTV - ITAPE
DJTV	Piscas DJTV - Piraju

DS AAF DS GPJ DS CEN DS MVDL